



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por sua Promotora de Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos II e IX, da Constituição da República, artigo 120, inciso II, da Constituição Estadual do Paraná, pelo inciso I do artigo 27 da Lei n. 8.625/1993, artigos 107 a 114 do Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e com fundamento no Procedimento Administrativo n. **MPPR-0150.20.000107-4**.

CONSIDERANDO-SE o contido no artigo 127 da Constituição da República, que dispõe que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*;

CONSIDERANDO-SE que, nos termos do artigo 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público *"zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis"*;

CONSIDERANDO-SE o estabelecido no inciso II do artigo 129 da Constituição da República e no inciso II do artigo 120 da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia"*;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 27, inciso IV, parágrafo único, da Lei n.º 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO-SE o disposto no artigo 2º, *caput*, da Lei Complementar Estadual n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas nas Constituições da República e do Estado do Paraná e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO-SE que o mesmo diploma legal supramencionado, no inciso III do § 1º do artigo 67 e no item 10 do inciso XIII do artigo 68, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, "atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes" e "efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área";

CONSIDERANDO-SE que a Recomendação Administrativa é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;¹

1 Ato Conjunto 001/2019-PGJ/CGMP, artigo 107



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

CONSIDERANDO-SE que o Município de Ubitatã, consoante calendário oficial, contará com o evento "Carnaval da Seringueira", evento que ocorrerá na Praça Vereador Horácio Ribeiro, nos dias 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2020 e que, atrelado ao referido evento "Carnaval da Seringueira", são abertas inscrições para os Blocos de Carnaval, que realizam o popularmente conhecido "*Esquenta*", ou seja, reúnem os seus integrantes nos locais de concentração até saída conjunta para a Praça Vereador Horácio Ribeiro.

CONSIDERANDO-SE que, por ocasião do Carnaval, são realizados inúmeras festas e celebrações diversas, nos quais são comuns as práticas de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO-SE que, na perspectiva de evitar a exposição de crianças e adolescentes a tais situações, o artigo 149 da Lei nº 8.069/90, conferiu à autoridade judiciária a competência de regulamentar, por meio de portaria, o acesso e a permanência de crianças e adolescentes desacompanhados de seus pais ou responsável em "*bailes ou promoções dançantes*" e em "*boate ou congênere*" (cf. artigo 149, inciso I, alíneas "b" e "c" do citado Diploma Legal);

CONSIDERANDO-SE que, nesta Comarca, foi expedida Portaria Judicial 04/2020, destinada a "*regulamentar acesso e permanência de crianças e adolescentes nos bailes a serem realizados em razão do carnaval do ano de 2020*";

CONSIDERANDO-SE que o descumprimento de disposição de portaria judicial, a título de dolo ou por simples culpa, importa, em tese, na prática da infração administrativa tipificada no artigo 258 da Lei nº 8.069/90,



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

sujeitando o proprietário do estabelecimento e/ou responsável pelo evento a uma multa de 03 (três) a 20 (vinte) salários de referência devidamente corrigidos para cada criança ou adolescente encontrado irregularmente no local;

CONSIDERANDO-SE que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO-SE que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO-SE que, em razão disto, é *"proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas"* e que constitui crime *"Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica"*, nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO-SE que, na forma da Lei e da Constituição da República, *todos* têm o *dever* de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de *prevenir* a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. artigo 227, da Constituição da República c/c arts. 4º, *caput*, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o *dever* dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os bailes e eventos de Carnaval e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de *coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes*



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO-SE que, por terem o *dever legal* de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no artigo 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual “desculpa” de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior “entrega” à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO-SE, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público, v.g. Carnaval da Seringueira), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “*impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei*” (cf. artigo 236, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO-SE, por fim, a reunião realizada no dia 04 de fevereiro de 2020, às 10h00min, no salão do Júri do Fórum da Comarca de Ubatã/PR, na qual encontravam-se presentes esta Promotora de Justiça, Carolina Nishi Coelho; o Delegado de Justiça da 50ª DRP, Ivo Vourvupulos Viana; o Comandante da 2ª CIA/11º BPM, Fernando José Weiber; os representantes do Município de Ubatã, Cleidynei Aparecida S. Carvalho e Elaine Omori Duarte; os Conselheiros Tutelares, Pâmela Talita M. Rocha, Edna



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

Alencar Dias, Everton Luiz Silva e Guilherme Henrique Polido; e os representantes dos Blocos de Carnaval, "Derramados" (Leandro Henrique Santiago Gomes), "Ki beleza" (Ivete Aparecida Menon Pereira) e Americana (Diogo Cândido de Araújo), oportunidade em que **se deliberou** sobre a participação de menores de idades nas festividades do Carnaval da Seringueira, Blocos de Rua a ele atrelados e, ainda, aos denominados "Esquentas", ao final da qual **foi acordado**: (i) que o Município de Ubatã compromete-se a adotar pulseiras identificadoras do público que ingressará no local do evento, distinguindo as cores das pulseiras por dias de festa e, ainda, **as cores para menores de idade e para maiores de idade**; e (ii) que os representantes dos Blocos de Carnaval "Derramados", "Ki Beleza" e "Americana" comprometeram-se a utilizar pulseiras aos seus respectivos foliões, para identificar a participação e ingresso nas respectivas festas.

RESOLVE RECOMENDAR o seguinte:

1 – Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares, responsáveis por blocos de carnaval que realizam concentrações e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos (ex. Carnaval da Seringueira, "Esquentas" para o carnaval e concentrações de blocos de carnaval), efetuem por si ou por intermédio de prepostos, um rigoroso controle de acesso aos respectivos locais de diversão, de modo que não seja permitido o ingresso de adolescentes, maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos, desacompanhados dos pais ou responsável legal (tutor ou guardião), e entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos, desacompanhados por um responsável, maior de idade. Especificamente em relação a concentração dos blocos de carnaval com "open bar" ("Esquentas") ou qualquer outro evento com "open bar", a



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

proibição da participação de crianças e adolescentes de qualquer idade (menores de 18 anos);

2 – Que o controle de acesso seja efetuado mediante apresentação dos documentos de identidade do adolescente e de seus pais ou responsável, bem como, neste último caso, dos respectivos termos de guarda ou tutela; havendo o respectivo controle por meio de formulário/ficha de identificação (contendo a qualificação completa do adolescente e de seus pais ou responsável) ou outra forma análoga, de identificação dos menores de idade e seu respectivo responsável;

2.1 – Preenchidos os requisitos do “item 2”, seja o adolescente identificado por meio de pulseira, preferencialmente da cor vermelha, para que haja distinção entre os maiores de idade;

3 – Que no caso de falta de documentação ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso não deve ser permitido;

4 – Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, *se abstenham* de vender, *fornecer* ou *servir* bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

5 – Que os proprietários ou responsáveis por clubes, boates, casas noturnas, bares e outros estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público (ex. Carnaval da Seringueira e Concentração de blocos de Carnaval) e/ou onde são comercializadas bebidas



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

alcoólicas, bem como seus prepostos, também se empenhem em *coibir* o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar, para sua prisão em flagrante pela prática do crime tipificado no artigo 243, da Lei nº 8.069/90;

6 – Em caso de dúvida quanto à idade da pessoa à qual a bebida alcoólica estiver sendo vendida ou fornecida, deve ser solicitada a apresentação de documento de identidade, sob pena de incidência do contido nos itens 4 e 5 desta Recomendação;

7 – Que seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública aos estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público, com ou sem a cobrança de ingressos, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas nas Portarias Judiciais, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

8 – Que sejam afixadas, em local visível, para orientação e conhecimento do público, cópias desta Recomendação Administrativa, sendo também aconselhável que, quando da venda de ingressos e/ou distribuição de convites, ainda que em local diverso, que sejam prestadas as orientações contidas na presente recomendação, em caráter preventivo.

Se necessário, o Ministério Público tomará as medidas judiciais cabíveis para assegurar o fiel cumprimento da presente Recomendação, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar na violação dos direitos de crianças e adolescentes tutelados



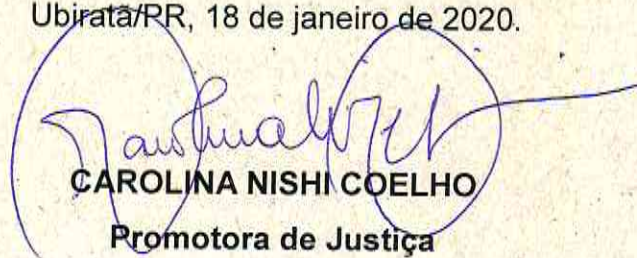
MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

pela Lei nº 8.069/90, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208, *caput* e par. único, 212, 213, 243 e 258, todos da Lei nº 8.069/90.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação para o Juiz da Comarca, Conselho Tutelar, Polícia Militar, Delegacia de Polícia, Prefeitura Municipal de Ubatã, Comissão Organizadora do evento de carnaval da Praça Central de Ubatã, Corpo de Bombeiros e representantes dos Blocos de Carnaval. Além disso, publique-se na Portaria do Fórum.

Ubatã/PR, 18 de janeiro de 2020.


CAROLINA NISHI COELHO
Promotora de Justiça